

Art.º 3º - As despesas da presente Lei correrão por conta da verba rinda do Fundo Rodoviário Nacional.

Art.º 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Laranjeiras do Sul, 25 de janeiro de 1951.

Alcindo V. Camargo
Prefeito Municipal

Esmerio de Moura
Secretário

Lei nº 5 *

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a presente Lei:

Art.º 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispensar do pagamento de impostos que incidem sobre as Quadras nº 21 e 78 desta cidade assim como dispensar os impostos que recaem sobre os prédios de propriedade da Prelazia, onde residem o Rev. Bispo e Vigário; Colégio Santana e outros de Sociedades Beneficentes.

Art.º 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Laranjeiras do Sul, 18 de maio de 1951.

Alcindo V. Camargo
Prefeito Municipal

Esmerio de Moura
Secretário

Lei nº 6 *

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Art.º 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir

uma verba especial no corrente exercicio de Cr. R. 800,00 para qualificação com serviços excepcionais prestados à Canga de Ensino Municipal ao Secretário desta Prefeitura na pessoa de Mesutário, no exercicio de Inspetor Municipal de Ensino, a contar de 1º de janeiro a 30 de junho do corrente ano de 1951.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, Laranjeiras do Sul, 23 de maio de 1951.

Alcindo M. Camargo
Prefeito Municipal

Pelo Secretário

Lei n.º 7*

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, usando, digo: decretando e eu Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica criado, a contar de 1º de maio de 1951, no quadro do pessoal permanente desta Prefeitura, o Quadro de Motorista padrão "B", percebendo os vencimentos de acordo com a Escala padrão do Quadro Permanente desta Prefeitura.

Art. 2º - As despesas decorrentes na execução da presente Lei, correrão por conta da verba 4-3-8-82-4 ad.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.
Laranjeiras do Sul, 23 de maio de 1951.